

LEI MUNICIPAL Nº 1.639, 22 DE JANEIRO DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI."**

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV - dirigido aos servidores públicos lotados no âmbito de todos os Departamentos da Prefeitura do Município de Cajati, estatutários ou celetistas, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único. Excetuam-se dessa adesão os médicos da rede pública municipal.

Art. 2º Poderão participar do PDV os servidores públicos municipais que assim o desejarem, exceto os médicos, sejam eles admitidos por concurso público ou por contratação direta, com ou sem estabilidade.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Prefeitura do Município de Cajati.

Art. 3º O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária – PDV, será de lavra própria do servidor e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, que poderá indeferir-lo quando reconhecer expressamente que o servidor demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, imprescindível, emergencial ou de urgência na Prefeitura; poderá também indeferir os pedidos por razões de conveniência administrativa e/ou interesse público relevante.

Art. 4º Os servidores que aderirem a este Programa de Demissão Voluntária – PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público do Município de Cajati, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da exoneração, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

Art. 5º Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o servidor deverá preencher um formulário dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 6º Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º Salário Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.639/19)

- d) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Indenização equivalente ao último salário recebido.

Art. 7º Exclui-se das indenizações a multa rescisória de 40% (quarenta por cento) aos celetistas, haja vista não se tratar de despedida injusta e involuntária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.


Art. 9º A vigência do presente Programa será por 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, podendo, por Decreto do Executivo, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias e regulamentado se necessário for.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 22 dias do mês de janeiro de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico